

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 1 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 691/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DE MERCADO DE TRABALHO			
546	-	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS	00000.300000.01.07.00.00 -
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			RECURSOS LIVRES
Soma Suplementação			20.000,00
			20.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** como SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

I - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	00000.300000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	20.000,00
Soma Total		20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de Abril de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 2 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 130/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 691/2022 de 20 de Abril de 2022, e Artigo 5º da Lei 674/2021, § 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício. § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional Especial no valor **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DE MERCADO DE TRABALHO			
546	- 3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS	00000.300000.01.07.00.00 - 20.000,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RECURSOS LIVRES	
Soma Suplementação			20.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** como SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. .

I - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	00000.300000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	20.000,00
Soma Total		20.000,00

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de Abril de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 3 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 131/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 674/2021 de 08 de Dezembro de 2021, conforme Artigo 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional Especial no valor **R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.038 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA ATENÇÃO A SAÚDE		
218 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00518.300518.09.02.06.20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde "Superávit Financeiro"	450.000,00
Soma Suplementação		450.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, como SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

I - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.518	00518.300518.09.02.06.20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde "Superávit Financeiro"	450.000,00
Soma Total		450.000,00

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de Abril de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 4 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº132/2022

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados a partir de 25 de abril de 2022, os senhores abaixo relacionados para exercerem o Cargo de Provimento Efetivo de **PSICOLOGO** em virtude de sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021 de 28/10/2021.

NOME	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO
ALESSANDRA SGORLON PEREIRA	10.251.720-2 SESP/PR
GUILHERME EMILIO BIANCHI	10.715.514-7 SEPS/PR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 5 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº133/2022

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 25 de abril de 2022, o senhor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES** em virtude de sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021 de 28/10/2021.

NOME	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO
FELIPE AUGUSTO CONTI	12.775.158-7 SESP/PR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 6 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Regimento Interno da Comissão de Farmácia e terapêutica do Município de Sabáudia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica, já nomeada conforme decreto 100/2022; atuará em conformidade com seu Regimento próprio, contido no presente Decreto.

Art. 2º A elaboração da primeira Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) terá como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e a lista dos fármacos disponibilizados atualmente pelo Município.

Art. 3º As sugestões de inclusão, alteração ou exclusão de medicamentos da REMUME serão recebidas continuamente pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) demandadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde, através do formulário contido no Anexo II;

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA

I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Sabáudia é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

Art. 2º A CFT tem por finalidade assessorar a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) na seleção de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) assim como sua revisão;
- b) na definição de critérios e procedimentos operacionais para prescrição e dispensação dos medicamentos estabelecendo os Protocolos Clínico-terapêuticos Municipais quando necessário;
- c) no estabelecimento de critérios e métodos de avaliação do uso dos medicamentos dispensados nas Unidades de Saúde;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 7 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Sabáudia:

I - Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

II - Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;

III - Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;

IV - Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

V - Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde;

VI - Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;

VII - Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

III - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 4º A seleção de medicamentos deve ter como referência a REMUME vigente e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME em sua edição mais recente.

Art. 5º A seleção de medicamentos deve objetivar:

- a) uma maior eficiência administrativa;
- b) uma resolutividade terapêutica adequada;
- c) a racionalidade na prescrição;
- d) a racionalidade na utilização de fármacos
- e) o menor custo possível para um tratamento adequado.

Art. 6º A CFT emite o parecer sobre a inclusão e exclusão de medicamentos municipais que compõe o elenco municipal. Os profissionais da rede Pública de saúde poderão sugerir inclusões ou exclusões utilizando-se do formulário (anexo I), observando os critérios abaixo:

a) Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando os medicamentos essenciais destinados às doenças que configuram problemas de saúde

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 8 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

pública.

- b) Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c) Valor terapêutico comprovado.
- d) Baixa toxicidade;
- e) Uso da Denominação Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
- f) Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnica;
- g) Disponibilidade no mercado nacional;
- h) Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam;
- i) Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associações de medicamentos;
- j) Anexação de pelo menos duas citações bibliográficas idôneas (artigos científicos randomizados, diretrizes, protocolos clínicos e livros) contendo a local exato das informações relevantes (páginas, itens, tópicos, etc.) assim como o nome do autor, ano de publicação, título do artigo, diretriz, livro ou protocolo; sobre o fármaco, todos publicados em revistas, livros, periódicos científicos nacionais ou estrangeiros indexados em período que não exceda dez anos.

Art. 7º A substituição de medicamentos da REMUME no município será justificada quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- a) Menor risco/benefício;
- b) Menor custo/benefício;
- c) Maior estabilidade;
- d) Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- e) Menor toxicidade;
- f) Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- g) Maior comodidade na administração.

Art. 8º A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- a) Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- b) Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

Art. 9º Quando necessário, a CFT poderá convocar colaborador de determinada especialidade, para reunião da Comissão, tendo por finalidade auxiliar na discussão de matérias de sua área.

Art. 10 Os membros da CFT foram nomeados em Decreto e formalizarão a escolha do presidente que será realizada pelos seus pares e formalizado em Ata da Reunião.

Parágrafo único. O Secretário de Saúde fará a indicação do Presidente da Comissão, caso não haja consenso na escolha conforme preconiza o caput.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 9 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 11 Os membros designados deverão assinar Termo de Declaração de que não há conflito de interesses no que diz respeito a vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtora de medicamentos que resultem no recebimento de remunerações ou de benefícios ou vantagens pessoais;

Parágrafo único. Na Declaração citada no caput, o membro da CFT ainda deverá dar ciência quanto à proibição do recebimento de vantagens pessoais ofertadas pela indústria de medicamentos.

Art. 12 Será dispensado automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias alternadas, sem justificativa relevante. Neste caso o Secretário de Saúde deverá indicar novo representante da categoria.

V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 Caberá ao Presidente da CFT providenciar a organização da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 14 A CFT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Art. 15 As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 1/3 do total de seus membros.

Art. 16 Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes e no caso de empate o voto do presidente será decisivo.

Art. 17 Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessários serão consultados especialistas, de diferentes áreas ou representantes de instituições públicas de referência e da sociedade civil com interesses afins para participar das reuniões, com direito a voz e, se necessário, elaboração de parecer.

Art. 18 As reuniões da CFT serão registradas em atas sumárias, cujo secretário será indicado pelo Presidente no dia da reunião, nas quais devem constar os nomes e assinaturas dos membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações finais sobre cada assunto e os pareceres emanados.

Art. 19 As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT deverão ser anuídas pelo Secretário de Municipal de Saúde.

Art. 20 A cada dois anos, o Secretário Municipal de Saúde deverá emitir convocação para renovação da CFT.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 10 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 21 A modificação deste regimento pode ser feita mediante aprovação de no mínimo 2/3 de seus componentes em reunião extraordinária com tal finalidade, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado em diário oficial do Município.

Art. 22 Devido a alta complexidade, a importância e ao grande interesse público ao bom andamento da CFT, fica autorizado aos servidores nomeados para compor essa comissão a dispensa para comparecerem às reuniões, assim como, para analisar os temas que forem demandados para a comissão.

Art. 23 Fica a cargo do presidente da CFT a determinação do prazo dos trabalhos, levando-se em conta sua complexidade e extensão, assim como sua prorrogação, desde que devidamente justificável.

Art. 24 A dispensa das funções no caso das análises das demandas e da presença nas reuniões da CFT deverá ser comunicada com antecedência ao responsável do setor em que o servidor está lotado.

MOISES SOARES
RIBEIRO:855249
30982

Assinado de forma digital
por MOISES SOARES
RIBEIRO:85524930982
Dados: 2022.04.19
16:59:16 -03'00'

MOISES RIBEIRO
Prefeito Municipal

LILIANE
CRISTINA DA
SILVA:037910829
14

Assinado de forma digital
por LILIANE CRISTINA DA
SILVA:03791082914
Dados: 2022.04.19
16:58:38 -03'00'

LILIANE CRISTINA DA SILVA RAMALHO
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 11 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I

PROTOCOLO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

NOME GENÉRICO:

NOME(S) COMERCIAI(S):

FORMA FARMACÊUTICA:

() COMPRIMIDO () CÁPSULA () SOLUÇÃO () SUSPENSÃO () DRÁGEA
() CREME () POMADA () OUTRO

CLASSE TERAPÊUTICA:

PRINCIPAIS INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS:

POSOLOGIA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO:

() ADULTO _____ () CRIANÇA _____

EXPERIÊNCIA CLÍNICA – JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO

VANTAGEM SOBRE O MEDICAMENTO CORRESPONDENTE CONSTANTE NA
REMUME (INCLUSÃO):

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 12 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DESVANTAGEM SOBRE O MEDICAMENTO CORRESPONDENTE EXISTENTE
NA REMUME OU NO MERCADO (EXCLUSÃO):

RELACIONAR AS PRINCIPAIS REAÇÕES ADVERSAS E TOXICIDADE:
(EXCLUSÃO OU INCLUSÃO)

RELACIONAR NO MÍNIMO 2 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS IDÔNEAS
(ARTIGOS CIENTÍFICOS RANDOMIZADOS, DIRETRIZES, PROTOCOLOS
CLÍNICOS E LIVROS), EM QUE LEVEM EM CONSIDERAÇÃO OS ENSAIOS
CLÍNICOS, A EFICÁCIA E A REAÇÕES ADVERSAS DO MEDICAMENTO, CUJA
INCLUSÃO ESTÁ SENDO SOLICITADA:

RELACIONAR NO MÍNIMO 2 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS IDÔNEAS
(ARTIGOS CIENTÍFICOS RANDOMIZADOS, DIRETRIZES, PROTOCOLOS
CLÍNICOS E LIVROS), EM QUE LEVEM EM CONSIDERAÇÃO OS ENSAIOS
CLÍNICOS, A EFICÁCIA E AS REAÇÕES ADVERSAS DO MEDICAMENTO,
CUJA EXCLUSÃO ESTÁ SENDO SOLICITADA:

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 13 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ASSINATURA:

CARIMBO: DATA: ____/____/____

AValiação da Comissão Farmácia e Terapêutica:

- () DEFERIDO
() INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA:

CARIMBO E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA: ____/____/____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 14 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 112/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 674/2021 de 08 de Dezembro de 2021, conforme Artigo 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior; § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 186.700,00 (Cento e oitenta e seis mil e setecentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO			
41	-	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.700,00
2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO ESPECIAL			
322	-	3.1.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	44.000,00
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE			
379	-	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	105.000,00
SOMA SUPLEMENTAÇÃO			186.700,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de valor **R\$ 186.700,00 (Cento e oitenta e seis mil e setecentos reais)**, sendo rrespondente a **I ANULAÇÃO PARCIAL** o valor de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)** e o valor de **R\$ 142.700,00 (Cento e quarenta e dois mil e setecentos reais)** como **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior.

I - ANULAÇÃO PARCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO ESPECIAL			
325	-	3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.000,00

"Tudo posso naquele que me fortalece"Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 15 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122			
333 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	4.000,00	
SOMA ANULAÇÃO		44.000,00	

II - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	00000.300000.01.07.00.00 - Recursos Livres (superávit financeiro)	142.700,00
SOMA SUPERAVIT		142.700,00
SOMA GERAL		186.700,00

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 04 do mês de Abril de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 16 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA**
Praça Antonio Zanin nº 216 - Centro - Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 - CEP 86.720.000
CNPJ / MF 76.958.974 / 0001 - 44 - Sabáudia - Pr

Edital de Inscrição nº 01 /2022

O Município de Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público, a abertura de inscrições para o cadastro de interessado em atuar como Assistente Voluntário de Alfabetização no âmbito do Programa Tempo de Aprender, a ser realizado em parceria entre o Ministério da Educação e o município de Sabáudia.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- 01 vagas com jornada de 30 horas semanais, sendo 20 horas no período da manhã e 10 horas no período da tarde, para desempenhar a função voluntária de Assistente de Alfabetização nas escolas municipais Professora Neida de Assis Brasileiro, e professor Domoacir Coelho no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

1.2- O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo Presente Edital e sua operacionalização caberá à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura de Sabáudia.

1.3 - O Assistente voluntário de Alfabetização selecionado deverá atuar junto a 12 (doze) turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, sendo 06 turmas de cada instituição de ensino citadas acima fazendo uma carga horária semanal de cinco horas (05) por turma.

1.4- O Assistente voluntário de Alfabetização assinará um termo de compromisso de acordo com a portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Tempo de Aprender, o qual dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal; à Resolução do MEC nº 06, de abril de 2021, que implementa as medidas de operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto da Escola –PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 17 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA**
Praça Antonio Zanin nº 216 - Centro- Caixa Postal 51 - Fone (43) 3415-2027 - CEP 86.720.000
CNPJ / MF 76.958.974 / 0001-44 – Sabáudia - Pr

âmbito do Programa Tempo de Aprender; a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

1.5- O Assistente voluntário de Alfabetização não terá vínculos empregatícios com o município ou com a Associação de Pais Mestres e Funcionários (APMF) escolar e fará jus a 01 (um) reembolso mensal de R\$150,00 por turma, a título de ressarcimento de despesas (alimentação e transporte) exclusivamente nos 7 meses de 2022 em que houver prestação de serviços no âmbito do Programa.

1.6-Apo assumir o cargo o candidato deverá realizar o curso online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender.

1.7- Integram o presente Edital para todos os fins de direito:

Anexo I – O QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL, REEMBOLSO E ATRIBUIÇÕES

Anexo II - CALENDÁRIO

Anexo III – PONTUAÇÃO.

Anexo IV- FICHA DE INSCRIÇÃO E LISTA DE DOCUMENTOS

2- DOS REQUISITOS PARA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

2.1- O termo de compromisso de voluntariado será celebrado se o candidato classificado atender cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- c) Apresentar comprovantes das habilitações informadas conforme tabela em anexo III;
- d) Ter disponibilidade de 20h no período matutino e 10h no período vespertino;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 18 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Praça Antonio Zanin nº 216 - Centro- Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 - CEP 86.720.000
CNPJ / MF 76.958.974 / 0001 - 44 - Sabáudia - Pr

e) O candidato que não comprovar os requisitos acima dispostos será desclassificado.

3- DA INSCRIÇÃO

3.1- As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sabáudia situada na Rua São Paulo nº 37, das 8:00h às 11h:30m e das 13:00 às 16h:30m mediante o preenchimento e entrega dos documentos solicitados no anexo IV, conforme data no anexo II deste Edital.

3.2- Serão considerados nulos quaisquer outros procedimentos para remessa dos Requerimentos de Inscrição de candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.

3.3- A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará o seu conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos dos quais não poderão alegar desconhecimento.

3.4- As informações fornecidas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato dispondo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sabáudia, do direito de excluí-lo do processo caso o preenchimento seja efetuado com dados incorretos, emendados ou rasurados, bem como pela constatação, a qualquer tempo, de não serem verdadeiras as informações por ele declaradas.

4- DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

4.1- A seleção dos candidatos ao cargo definido por este edital ocorrerá da seguinte forma:

a) 1ª Etapa: Análise da documentação para comprovação das informações declaradas no Requerimento de Inscrição.

b) 2ª Etapa: Contagem da Pontuação.

4.2- Para a 2ª Etapa da seleção dos candidatos será considerada a seguinte pontuação:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 19 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Praça Antonio Zanin nº 216 - Centro- Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 - CEP 86.720.000
CNPJ / MF 76.958.974 / 0001-44 - Sabáudia - Pr

- 4.2.1- Para cada ano de atuação comprovada na Função de Professor de Alfabetização ou Estagiário de salas de Alfabetização serão computados **05 (cinco) pontos, limitados a 30(trinta) pontos**, ou seja, 06(seis) anos.
- 4.2.2- Certificado ou atestado de conclusão de Pós-Graduação lato sensu em Alfabetização, **25(vinte e cinco) pontos** cada.
- 4.2.3- Certificado ou atestado de conclusão de Pós-Graduação lato sensu na área de educação, para cada um apresentado **15(quinze) pontos**.
- 4.2.4- Diploma de Graduação em Pedagogia, **30 (trinta) pontos**.
- 4.2.5- Certificado do Curso Boquinhos (Consciência Fonológica) com carga horaria de no mínimo 30 horas, 30 pontos.
- 4.2.6- Comprovante de Matrícula em Pedagogia constando o período/etapa/ano que frequenta **15(quinze) pontos**.
- 4.3- Os candidatos serão classificados em ordem decrescente obedecendo a soma dos pontos obtidos.
- 4.3.1- Em caso de empate na nota obtida serão considerados os seguintes critérios:
1. Maior idade
 2. Maior pontuação em Tempo de Serviço na Função, sem considerar o limite estabelecido no item 4.2.1 deste edital.
 3. Maior número de períodos cursado em Pedagogia.
- 4.4- A listagem classificatória será afixada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura de Sabáudia, na Escola Municipal Professora Neida de Assis Brasileiro e na Escola Municipal Professor Domoacir Coelho.
- 4.5- A chamada do candidato será por Edital de Convocação, obedecendo a ordem de classificação para designação de acordo com a necessidade de suprir as vagas ora surgidas nas Instituições de Ensino.

5- DOS RECURSOS

Será assegurado aos candidatos o direito a recursos em todas as etapas do Processo Simplificado de contratação temporária.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 20 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA**
Praça Antonio Zanin nº 216 - Centro- Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 - CEP 86.720.000
CNPJ / MF 76.958.974 / 0001 - 44 - Sabáudia - Pr

6 - DA DISPENSA

A dispensa do assistente contratado por este Edital poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) Pedido
- b) Ofício

6.1- Quando a pedido do assistente, deverá ser expresso através de formulário fornecido na Secretaria de Educação.

6.2- Quando for de ofício à Secretaria de Educação deverá comunicar ao assistente contratado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da efetivação.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- As informações relativas ao Processo Simplificado estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura de Sabáudia.

7.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

7.3- Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do candidato valendo para esse fim a publicação oficial.

7.4- Todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sabáudia.

7.5- O Processo Seletivo de que se trata este Edital será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura de Sabáudia e terá validade para o ano de 2022.

7.6 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura de Sabáudia.

Sabáudia, 25 de abril de 2022.

Claudinéia da Silva Ribeiro
Secretária de Educação

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 21 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Praça Antonio Zanin nº 216 - Centro- Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 - CEP 86.720.000
CNPJ / MF 76.958.974 / 0001-44 - Sabáudia - Pr

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO

Número de vagas	Cargo Voluntário	Jornada Semanal	Reembolso	Atribuições
02	Assistente de Alfabetização	30 horas semanais distribuídas em 06 turmas para cada Instituição de Ensino.	R\$ 150,00 por turma atendida	Atuar como Assistente do Processo de Alfabetização em sala de aula com jornada de 30 horas semanais distribuídas em 06 turmas, cumprindo as funções orientadas pelo Professor Regente da turma e pela Supervisão Pedagógica.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 22 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Praça Antonio Zanin nº 216 - Centro- Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 - CEP 86.720.000
CNPJ / MF 76.958.974 / 0001-44 – Sabáudia - Pr

ANEXO II CALENDÁRIO

Divulgação do edital	25/04/2022
Inscrições	26/04 à 28/04/2022
Divulgação dos pontos obtidos	29/04/2022
Recursos contra os pontos divulgados	02/05/2022 e 03/05/2022
Divulgação de classificação	04/05/2022

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 23 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Praça Antonio Zanin nº 216 - Centro- Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 - CEP 86.720.000
CNPJ / ME 76.958.974 / 0001-44 - Sabáudia - Pr

ANEXO III PONTUAÇÃO

Atuação descrita no item 4.2.1 deste edital.	05 pontos por ano no limite de 30 pontos.
Pós-Graduação lato sensu em alfabetização 4.2.2 deste edital.	25 pontos
Pós-Graduação lato sensu na área da educação 4.2.3 deste edital	15 pontos para cada certificado
Diploma de Graduação em Pedagogia 4.2.4 deste edital	30 pontos
Certificado Boquinhas (Consciência Fonológica) 4.2.5 deste edital	30 pontos
Matrícula Comprovada em Pedagogia 4.2.6 deste edital	15 pontos

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 24 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Praça Antonio Zanin nº 216 - Centro- Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 - CEP 86.720.000
CNPJ / ME 76.958.974 / 0001-44 - Sabáudia - Pr

ANEXO IV FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome _____

Data nascimento ____/____/____

RG _____

CPF _____

Endereço _____

Telefone contato-() _____

Email _____

Sabáudia, 25 de abril de 2022.

Assinatura do candidato

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

*Cópia simples de RG e CPF

*Cópia do Comprovante de residência atualizado

COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO

*Cópia simples dos documentos descritos do item 4.2 ao 4.2.6 deste Edital;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 25 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

Na data de 18/04/2022 foi recebido o pedido de esclarecimento no qual questionou o item 2.5 do edital referente à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Em uma análise mais criteriosa verificou-se a necessidade de retificação do edital. Desta forma, diante a Autotutela Administrativa e, ainda, na busca de sanar tais vícios a tempo de forma que não prejudique o andamento do procedimento licitatório, resolveu, após análise, retificar o Edital. Desta feita com fulcro no art. 21, §4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista que tal alteração irá alterar requisitos do edital que possa afetar a formulação de propostas, informamos que a data de abertura da presente licitação se dará no dia **09 de maio de 2022**, conforme publicação deste aviso e em respeito ao Princípio da Publicidade ser publicado no site e Portal da Transparência do Município de Sabáudia.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até às 08h40min do dia 09 de maio de 2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 09 de maio de 2022.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM.

LOCAL: Auditório do Paço Municipal de Sabáudia.

RETIRADA DO EDITAL RETIFICADO E EVENTUAIS ANEXOS: a partir de 26 de abril de 2022 até 09 de maio de 2022, presencialmente ou diretamente no site do Município (www.sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou através do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 25 de abril de 2022.

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1912 – PÁG. 26 – SEGUNDA -FEIRA – 25 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 096/2022

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a Servidora Pública Municipal JESSICA EMANOELE NAVES DA SILVA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do RG nº 107308717/SSP-PR, CPF 076.663.289-07, MATRÍCULA nº 162 como Secretária responsável do CMEI PROFESSORA MIQUELINA APª GORZONI MANOEIRA, concedendo-lhe, gratificação de 20% (vinte por cento), sobre seus vencimentos em conformidade com o anexo V da Lei Municipal nº 26/98 – Estatuto do Magistério- com símbolo FG – M4, a partir do dia 25/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de abril de 2022

MOISES SOARES RIBEIRO
- Prefeito Municipal -